



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

ADM/2015/0075

Ao Conselho de Administração do
BANIF-Banco Internacional do Funchal
Av. José Malhoa, 22
1099-012 Lisboa

Lisboa, 17 de novembro de 2015

Exmos. Senhores,

No âmbito da atividade de supervisão realizada às diversas entidades que integram o grupo Banif, o Banco de Portugal identificou um conjunto de fragilidades e incorreções, cuja regularização tem um impacto negativo relevante na condição prudencial desse grupo, e que na sua maioria, apesar de ter vindo a ser discutido com V. Exas., não mereceram, ainda, uma resposta ou solução adequada.

No âmbito de tais situações, são de referir as seguintes:

1) Nível de imparidade para as seguintes participações financeiras:

a) Açoreana Seguros (CSA)

Relativamente ao valor da participação detida pelo Banif na CSA, reitera-se a posição já expressa a V. Exas. através de mensagem de correio eletrónico, enviada no passado dia 26 de outubro ao Sr. Dr. Jorge Tomé, de que os resultados preliminares constantes do documento "Estudo de valor reportado a 30/6/2015" (doravante "Relatório") não podem, na perspetiva do Banco de Portugal, deixar de ser considerados para efeitos de cálculo de imparidade da participação detida no capital da CSA, bem como dos financiamentos concedidos à SOIL-SGPS, SA e à Rentipar Indústria (que se encontram colateralizados por ações da CSA), na medida em que a instituição deverá adotar uma abordagem prudente no reconhecimento das perdas incorridas, em conformidade com o previsto na IAS 39, não reconhecendo o Banco de Portugal fundamentos suficientes nos argumentos apresentados na mensagem de correio eletrónico enviada pelo Sr. Dr. Jorge Tomé, no passado dia 2 de novembro para o facto da presente avaliação não reunir condições para servir de base à valorização da CSA.

Não obstante o Relatório indicar um valor de avaliação no apelidado "Cenário Açoreana" de 199 milhões de euros, é também salientado que tal cenário incorpora um conjunto de medidas e projetos



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

futuros que se traduzem em melhorias significativas nas projeções, nomeadamente ao nível da sinistralidade e custos de exploração, com impacto material no valor final de avaliação. Por forma a mitigar a incerteza associada a tais medidas, cujo sucesso depende não só da capacidade da empresa, mas também do comportamento dos concorrentes e do mercado, o avaliador definiu dois cenários alternativos de avaliação (cenário 1 e cenário 2).

Considerando, por um lado, que, no entender do Banco de Portugal, o cenário 2 do documento (que estima o valor da Açoreana em cerca de 80 milhões de euros) reflete de uma forma mais adequada o impacto da mitigação das incertezas patentes na avaliação e, por outro, o facto de se ter conhecimento, no âmbito do processo de venda em curso da CSA, da existência de duas propostas não-vinculativas apresentadas por potenciais compradores (que não tiveram contudo em conta eventuais contingências a identificar no processo de due diligence à entidade), com valores entre os 73 milhões de euros e os 76 milhões de euros (apontando assim para valores inferiores ao do Cenário 2 acima mencionado), o Banco de Portugal considera que a valorização da CSA no cenário 2 do Relatório deve ser utilizado como referencial da valorização no contexto da avaliação da Companhia.

No entanto, em linha com os fatores críticos com impacto na avaliação identificados no Relatório, a valorização da CSA deverá ainda, no mínimo, ser corrigida adicionalmente pelo impacto das seguintes situações: (i) desvalorização das ações do Banif ocorrida desde o final de junho de 2015 até ao dia 12 de novembro: -26,4 milhões de euros, (ii) desvalorização das exposições existentes sobre um conjunto de entidades do grupo Rentipar (6,4 milhões de euros, relativos à Rentimundi, Rentiglobo e Soil SGPS, esta última considerada apenas em 50%), atendendo à situação financeira daquele grupo, descrita no ponto 2 d) da presente carta. De notar que outros fatores críticos com impacto na avaliação, identificados também no Relatório, indiciam a necessidade de ajustamentos adicionais à valorização da CSA, tais como o impacto do regime de Solvência II a partir de 1/1/2016. No entanto, o Banco de Portugal não dispõe, neste momento, de informação suficiente que permita quantificar o impacto de tais fatores.

Face ao exposto, e não obstante o reforço de imparidade já efetuado nas contas de setembro de 2015, deverão V. Exas. reconhecer um reforço adicional de imparidade para a participação detida no capital da CSA, no valor global de 47,3 milhões de euros, bem como para os financiamentos, cuja recuperabilidade desta dependem, em montante que é detalhado no ponto 2 d) da presente carta.

Por último, deverão V. Exas. remeter ao Banco de Portugal, no prazo de cinco dias, o documento "Estudo de Valor" sobre a Açoreana Seguros, em versão final, elaborado pela Deloitte.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

b) Brasil

Apesar de respeitar, neste momento, as exigências prudenciais mínimas, a filial Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), SA (“Banif Brasil”) apresenta uma condição de exploração negativa, reflexo de uma estrutura de balanço desequilibrada que penaliza fortemente a margem financeira auferida.

Tal desequilíbrio não permite à filial assegurar um desenvolvimento sustentável da sua atividade, o que não permitirá também manter os ativos por impostos diferidos atualmente relevados no seu ativo, agravando, por essa via, de forma muito significativa a situação líquida da filial.

Embora tenha sido apresentado ao Banco de Portugal um plano que pretende solucionar a situação, solicitando autorização para financiar uma operação de venda de ativos não rentáveis daquela filial a um Special Purpose Vehicle (“SPV”), constata-se que os fundos em causa – cerca de 35 milhões de euros - seriam aplicados na aquisição de uma posição júnior do SPV que iria cobrir o risco da globalidade das perdas esperadas dos ativos subjacentes.

Desta forma, atendendo à difícil situação atual da filial acima descrita, bem como ao elevado risco da posição júnior que o Banif SA teria que assumir numa possível operação de financiamento para solucionar o problema da filial, sem prejuízo de tal operação ainda se encontrar em análise pelo Banco de Portugal, considera-se que o Banif SA deverá, no mínimo, reforçar a imparidade nas suas contas individuais para o valor da participação no Banif Brasil, não coberta por imparidade, em 50%, ou seja, num valor de 30 M€.

c) Malta

O Banif detém uma participação na filial Banif Bank Malta de 78,46%, tendo o investimento inicial sido de 25,5 milhões de euros. À data de 30 de setembro de 2015, esta entidade apresentava um valor contabilístico (“book value”) de 23,8 milhões de euros, o que corresponde a uma imparidade implícita de 6,8 milhões de euros, tendo em conta a participação do Banif no montante de 18,7 milhões de euros. Uma vez que a imparidade constituída em 30 de setembro de 2015 era apenas de 5,5 milhões de euros, conclui-se pela necessidade de o Banif SA reforçar a mesma em 1,3 milhões de euros. Adicionalmente, deverão ainda ser tidos em conta os impactos dos resultados do exercício de Asset Quality Review, que se encontra em fase final de conclusão, ao nível da situação líquida daquela filial.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

2) Níveis de imparidade insuficientes para o seguinte conjunto de exposições creditícias:

a) António Xavier de Lima

A exposição creditícia a este cliente em setembro de 2015 ascendia a cerca de 124 milhões de euros, valor que inclui 21,5 milhões de euros relativos a juros corridos. Tendo-se verificado que aquele montante de juros se encontra coberto por imparidade em apenas 17,9 milhões de euros, conclui-se pela insuficiência de imparidade em cerca de 3,6 milhões de euros, de acordo com o entendimento transmitido por este Banco no ponto 3. da carta com a ref.ª CRI/2015/00002721-G.

b) Arco Central

Relativamente ao cliente Arco Central, importa salientar que a imparidade constituída na sequência da orientação definida na mensagem de correio eletrónico, enviada no dia 20 de julho de 2015 (e confirmada na carta com a referência n.º CRI/2015/00002721-G) deverá ser mantida, enquanto não for demonstrada a adequação da avaliação do imóvel recebido em colateral. Para este efeito, considera-se que a avaliação do imóvel mais recente, realizada em 16 de setembro de 2015, ao não apresentar um valor de avaliação com base no estado atual do terreno, continua a não ser suficiente para servir como suporte ao cálculo da imparidade necessária. Dada a situação económica do cliente, a materialidade da exposição e a dependência da recuperação do crédito do colateral, a sua valorização será alvo de validação no âmbito da auditoria especial determinada pelo Banco de Portugal, através da carta com a ref.ª CRI/2015/00003485-G.

c) Auto-Industrial

Em setembro de 2015, as responsabilidades totais do grupo Auto Industrial ascendem a cerca de 18 milhões de euros, colateralizadas por garantias reais de apenas 6,4 milhões de euros (após haircuts).

Para a avaliação do risco de crédito deste cliente será necessário ter em conta que: (i) a situação económico-financeira do grupo é precária (situação de falência técnica, com capital próprio negativo de 11,9 milhões de euros a dezembro de 2014); (ii) a situação do grupo terá sido agravada pela desvalorização adicional das ações do Banif ocorrida no ano de 2015; (iii) ocorreu um incumprimento do plano de reembolso e consequente reestruturação da dívida do cliente, mediante a efetivação de apenas um pagamento parcial de capital de 0,4 milhões de euros em setembro de 2015, tendo sido prorrogado o pagamento dos remanescentes 1,3 milhões de euros para a prestação que se vencerá em 05/09/2016; (iv) o grupo enfrenta problemas de liquidez iniciados pelas sucessivas renovações de limites da linha de crédito com utilização da sua quase totalidade (cerca de 6,95 milhões de euros em 7,5 milhões de euros); (v) o rating interno individual do grupo foi alvo de um downgrade (notação 7



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

“sofrível” em 2015 vs. 5 “suficiente” em 2014); vi) a Certificação Legal de Contas relativa a 2014 contém reservas e ênfases com impacto material na avaliação da situação da empresa.

Tendo em conta o exposto, considera-se que estão cumpridos os requisitos mínimos para a aplicação de uma taxa de imparidade mínima de 37,5%, correspondente ao intervalo médio da classe D da Tabela Qualitativa, constante da Carta Circular nº 02/2014/DSP. Em consequência, o valor mínimo de imparidade a constituir deve ser de 4,3 milhões de euros, com referência à situação em setembro de 2015.

d) Grupo Rentipar

A exposição global bruta do Banif ao grupo Rentipar é de 193 milhões de euros, assumindo particular relevância a exposição relativa à Açoreana (108 milhões de euros, dos quais 84 milhões de euros correspondem à participação financeira naquela entidade).

O grupo Rentipar apresenta-se atualmente numa situação de grande fragilidade, patente no desequilíbrio financeiro de uma grande parte das entidades do grupo e refletido nas sérias dificuldades experimentadas no pagamento dos juros das obrigações da Rentipar Investimentos e da Rentiglobo em junho de 2015, que só foram ultrapassadas pelo recurso a operações de carácter extraordinário e não repetível. Por esta razão, o cálculo de imparidade das diversas entidades do Grupo Rentipar (com exceção da Açoreana) deve ser realizado numa ótica de net exposure, ou seja, constituindo imparidade pelo valor da exposição líquida de eventuais colaterais. Por outro lado, a avaliação, mesmo que preliminar, realizada pela Deloitte à CSA evidencia uma forte desvalorização do valor das ações daquela entidade, a qual tem impacto direto no valor de imparidade de todas as exposições que se encontram garantidas por ações daquela entidade.

Assumindo como valor de referência para a Açoreana o montante referido no ponto 1 a) (47,3 milhões de euros), o impacto da desvalorização das respetivas ações recebidas em colateral num conjunto de entidades do grupo Rentipar (abaixo descritas) tem como consequência o apuramento de uma insuficiência de imparidade no valor global de 31 milhões de euros (excluindo a exposição perante a CSA).

A insuficiência acima mencionada inclui 24 milhões de euros, relativa à insuficiência de imparidade para a exposição não garantida perante a Rentipar Indústria, SOIL (2 milhões de euros), Rentipar Financeira (0,7 milhões de euros), a Rentimundi (2,9 milhões de euros, avaliada no montante dos seus capitais próprios) e para a Habiprede (1,7 milhões de euros), devido a erro no cálculo da exposição não

  5



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

coberta, situação já comunicada ao Banif, por mensagem de correio eletrónico, de 11 de novembro de 2015.

e) Rio Forte

Na sequência da análise da adequação de cobertura do risco de crédito do banco, constata-se que a exposição perante a Rio Forte mantém-se coberta por imparidade no montante de apenas 80 milhões de euros (equivalente a uma percentagem de cobertura de 67,5%), o que se afigura insuficiente para cobrir o risco de crédito subjacente.

Desta forma, para que o Banif possa ter um nível de cobertura adequado ao elevado risco de perda na exposição em causa, e em linha com os níveis de cobertura observados nos restantes grupos, deverá reforçar os seus níveis de imparidade de modo a assegurar um nível mínimo de cobertura da exposição de 85%, o que implica um reforço de imparidade de 21 milhões de euros.

3. Carteira de imóveis adquiridos em dação por incumprimento

a) Pauperval

Através da carta com a ref.ª CRI/2015/00003536-G, de 26 de agosto, o Banco de Portugal determinou a constituição de imparidades adicionais para os imóveis recebidos em dação de crédito do cliente Pauperval, no montante de 19,9 milhões de euros, com base nas fragilidades metodológicas identificadas nos respetivos relatórios de avaliação.

Embora tenha sido recebida informação subsequente relativa aos imóveis em causa, verifica-se que a mesma continua a não se revelar suficiente para alterar a determinação anterior, uma vez que:

- no caso do imóvel de Valongo, os relatórios de avaliação mais recentes são sustentados apenas em projetos imobiliários que se afiguram demasiado ambiciosos em termos da sua concretização nas atuais condições de mercado, não sendo apresentada avaliação para o imóvel no seu estado atual. Por esta razão, para efeitos de cálculo de imparidade deverá ser considerado o valor do relatório de avaliação de 28 de janeiro de 2015, realizado pela Mencovaz, o qual implica um reforço de imparidade de 8,6 milhões de euros.

- no caso do imóvel da Circunvalação, deverá ser considerado, por um lado, o entendimento do Banco de Portugal expresso na mensagem de correio eletrónico, dirigida ao Sr. Dr. Jorge Nunes em 1 de outubro de 2015, no sentido de não poder ser considerada a non-biding offer apresentada pelo cliente



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

Alexandre Barbosa Borges II- Imobiliária SA, para efeitos de estimação de imparidade necessária. Por outro lado, considerando a nova avaliação para o referido imóvel no seu estado atual, realizada pela entidade Garen – Avaliação de Ativos Lda., em 2 de outubro de 2015, conclui-se pela necessidade de reforço de imparidade em cerca de 8,8 milhões de euros.

- no caso do imóvel de Paranhos, deverá ser considerado o valor do relatório de avaliação mais recente, realizado pela Mencovaz em 16 de dezembro de 2014, de acordo com a realidade física existente no local. Em consequência, o banco deverá reforçar a imparidade no valor de 0,1 milhão de euros.

Os critérios de avaliação dos três imóveis em questão apenas deverão ser alterados para efeitos de cálculo de imparidade na sequência de validação a efetuar no âmbito da auditoria especial determinada pelo Banco de Portugal, através da carta com a ref.ª CRI/2015/00003485-G.

4) Cálculo de RWA

No âmbito da inspeção realizada pelo Banco de Portugal no decurso do mês de julho/agosto de 2015 ao processo de cálculo de requisitos de capital para risco de crédito do Banif, em base individual (com referência a 31 de dezembro de 2014), foi possível apurar desde já que o Banco apenas está a incluir, na classe de risco de posições em incumprimento, as exposições com incumprimento superior a 90 dias.

No entanto, face ao disposto no artigo 178º do Regulamento (EU) Nº 575/2013, a definição de incumprimento deverá incluir, para além das exposições com incumprimento superior a 90 dias, todas as exposições em que a instituição considere que existe uma probabilidade reduzida de o devedor cumprir na íntegra com as suas obrigações se não forem ativadas medidas adicionais. Tendo em conta a alínea d) do número 3 do mesmo artigo, deveriam ser marcadas como em incumprimento todas as exposições que tenham sido reestruturadas por dificuldades financeiras do cliente, e ponderadas de acordo com o exposto no artigo 127º do mesmo Regulamento.

A retificação deste procedimento, que deve passar pela reclassificação destas operações para efeitos de cálculo de RWA, deverá resultar num agravamento de RWA estimado de montante superior a 258 milhões de euros, com referência a 31 de dezembro de 2014, ou seja, numa redução dos fundos próprios disponíveis equivalente a 21 milhões de euros.

5) Ativos por impostos diferidos

O Banif registou, com referência 30 de setembro de 2015, 338 M€ de ativos por impostos diferidos (AID) nas suas contas consolidadas, nos quais figuram 220,3 M€ de ativos por impostos diferidos que



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

dependem da sua rentabilidade futura e 162 M€ relativos a perdas fiscais e 58,4 M€ relativos a diferenças temporárias não abrangidas pelo novo regime (Lei n.º 61/2014).

De acordo com a carta enviada pelos auditores externos, PriceWaterhouseCoopers (PwC), ao Conselho de Administração do Banif, no passado dia 8 de outubro de 2015, da qual foi dado conhecimento ao Banco de Portugal, esta entidade levantou fundadas dúvidas quanto à recuperabilidade de 123 M€ de ativos por impostos diferidos, atualmente reconhecidos nas contas desta instituição. Adicionalmente, de acordo com a referida carta, a PwC estima que o Banif tenha de registar 1.100 M€ de resultados tributáveis até ao final de 2018 para assegurar a integral recuperação do montante de ativos por impostos diferidos atualmente reconhecido nas suas contas.

A PwC levanta ainda dúvidas quanto ao tratamento fiscal adotado pelo Banif no que respeita à tributação das provisões de crédito, que difere materialmente da prática adotada pelo mercado. A este respeito, a PwC adianta que terá sido enviado um pedido de informação vinculativa à autoridade tributária e aduaneira, cujo desfecho é incerto.

Verifica-se ainda que se mantêm fracas as perspetivas de rentabilidade da instituição, consubstanciadas pelo último exercício de Funding & Capital Plan (FCP), remetido ao Banco de Portugal, no dia 14 de outubro de 2015, no qual o Banif apenas apresenta resultados antes de impostos acumulados de apenas +54,3 M€ até 2017. Acresce que, de acordo com o modelo fiscal reportado como complemento do último exercício FCP, o Banif estima recuperar apenas 71 M€ de AID até 2018.

Face ao exposto, considera-se que a recuperabilidade dos montantes de ativos por impostos diferidos atualmente inscritos nas contas do Banif levanta fundadas dúvidas, pelo que deverá ser registada uma imparidade de, pelo menos, 52 M€. Não obstante o reconhecimento desta imparidade, deverá ainda ser enviada, no prazo de cinco dias úteis, informação que demonstre a recuperabilidade dos restantes ativos por impostos diferidos, acompanhada de parecer dos auditores externos. Caso os ativos por impostos diferidos não sejam integralmente recuperáveis, deverá ser reforçada a respetiva imparidade.

6) Modelo de imparidade coletiva

Através da carta com a referência n.º CRI/2015/00001895-G, o Banco de Portugal sinalizou um conjunto de insuficiências que permaneciam em aberto no modelo de imparidade do Banif, tendo estabelecido prazos para a sua regularização até ao final do corrente ano por considerar que a mesma era considerada prioritária

A₃ 8



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

Estas deficiências foram também recentemente salientadas pelos auditores externos PriceWaterHouse Coopers (PWC), em carta dirigida ao Conselho de Administração do Banif SA, no passado dia 8 de outubro de 2015.

Assim, tendo em conta a potencial relevância das insuficiências que se mantêm em aberto, solicita-se a V. Exas. o envio, no prazo de 10 dias, de um ponto de situação da revisão do modelo de imparidade, com indicação das conclusões que resultaram dos trabalhos de análise e teste da integridade e consistência dos dados. Paralelamente, o Banco de Portugal sublinha a urgência da conclusão do projeto em causa até ao final de 2015, de acordo com o cronograma estipulado, de forma a ultrapassar as deficiências já identificadas pelo Banco de Portugal e confirmadas pelos auditores externos.

O valor agregado que resulta da correção das situações mencionadas nas alíneas acima, no que é possível estimar com fiabilidade no momento atual, traduz-se no apuramento de um reforço adicional de imparidades consolidadas de 177 M€ e de reforço bruto dos RWA superior a 258 M€.

O reflexo do reforço de imparidades, com referência a 30 de setembro e dos RWAs acima mencionados traduz-se numa significativa deterioração da condição financeira e prudencial do banco, materializando-se numa redução do rácio de solvabilidade total consolidado de 190 pontos base, colocando-o num nível (7,65%) inferior ao mínimo legal de 8%.

Por outro lado, importa salientar que a estimativa acima não reflete ainda o potencial impacto total negativo das situações mencionadas nos pontos 5 e 6, não obstante a respetiva probabilidade de concretização se afigurar como elevada. Não está igualmente a ser considerado qualquer desvio de imparidade em resultado da auditoria especial que o Banco de Portugal determinou à carteira de imóveis do grupo Banif, a iniciar até ao final do corrente mês.

Face a esta situação, afigura-se pois como crítico que o Banif apresente um plano de reforço da sua posição de capital, a qual é considerada insuficiente para fazer face aos riscos incorridos. Para efeitos de apuramento das necessidades de capital do grupo, deverá ainda ser considerado o efeito de agravamento das regras de phasing-in dos requisitos prudenciais, com início a 1.1.2016.

No que respeita ao plano de reforço de capital, é relevante referir que, ao contrário do defendido por V. Exas. na resposta à solicitação deste Banco formulada na carta com a ref.ª CRI/2015/00003548-G, o Banco de Portugal considera existirem, neste momento, novos factos relevantes que não permitem aguardar pelo encerramento do processo de discussão do novo Plano de Reestruturação, apresentado à Direção Geral da Concorrência da União Europeia no passado dia 18 de setembro de 2015, e exigem



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

ADMINISTRAÇÃO

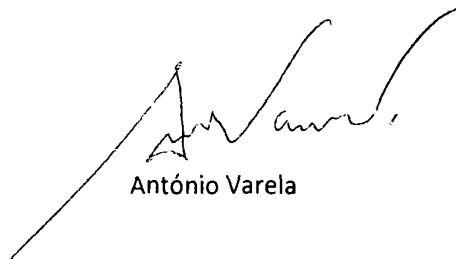
o envio ao Banco de Portugal de um plano de capital que contemple medidas de reforço de capital credíveis e exequíveis no muito curto prazo.

Com efeito, para além das fundadas dúvidas colocadas em 29 de outubro de 2015 pela Direção Geral da Concorrência da União Europeia ao referido Plano de Restruturação, quanto à demonstração da inexistência de ajudas de Estado adicionais e da viabilidade de longo prazo do Banif SA e do Grupo Banif, a informação disponível sobre a avaliação da CSA e os consequentes impactos, bem como as preocupações transmitidas pelos auditores externos, na sua carta de 8 de outubro, vieram impedir o adiamento da exigência ao Banif SA de medidas adicionais de reforço de capital.

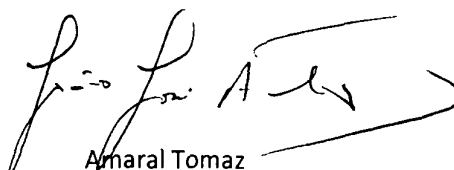
Assim, tendo em consideração o impacto de todas as correções acima mencionadas na situação líquida do Grupo Banif, as quais devem ser refletidas nas suas contas de novembro, que reduz os rácios de capital em base consolidada para níveis inferiores ao mínimo legal, e os desenvolvimentos recentes na interação do Banif SA com a Direção Geral da Concorrência da União Europeia que não permitem antecipar a reposição rápida da regularidade da situação prudencial do Grupo Banif, o Banco de Portugal determina ao Banif SA e ao seu Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no n.º 116, n.º 1, alínea c) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a apresentação, no prazo de dez dias úteis, de medidas credíveis de reforço da posição de capital do grupo Banif, que sejam exequíveis num prazo muito curto, bem como a demonstração da viabilidade e sustentabilidade da instituição no longo prazo.

Em face da situação de insuficiência de fundos próprios do Grupo Banif, e enquanto tal situação permanecer, o Banif SA deverá abster-se de realizar operações que impliquem uma deterioração da posição de solvabilidade do banco, devendo sujeitá-las a prévia autorização do Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,



António Varela



Amarel Tomaz